

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 09/07/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Larissa S. Yamaguchi	SEDS
Iva Padua	ACADEVI
Ricardo	UNILEHU
Celma Gomes	FENEIS
Noemi Ansay	SETI

Apoio Técnico: Bruna Figueredo Abdalla

Coordenador: Iva de Padua

Relator(a): Raquel Bampi

Relatório:

2.1. Falta de Intérpretes nas Unidades de Saúde e nos Hospitais

Relato: A Conselheira Celma levantou a questão sobre a falta de tradutores/intérpretes de Libras em unidades de saúde e hospitais, uma vez que sem estes profissionais a garantia de tratamento e atendimento adequado prevista na legislação estaria prejudicada.

Histórico Legislativo: Além da Lei n. 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, os inc. IX e X do art. 25 do Decreto n. 5.626/2005 dispõe que "A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando: [...] IX- atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e X -apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação."

Ainda, o inc. II do § 2º do art. 111 do Estatuto da Pessoa com deficiência do Estado do Paraná (Lei n. 18.419/2015) determina que: "Art. 111. A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos,

das edificações de uso público, coletivo e uso privado, dos transportes e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência.

§ 2º O direito ao tratamento diferenciado que deverá ser prestado à pessoa com deficiência, dentre outras medidas, compreende: II - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva e surdos prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Libras e no trato com aquelas que assim não se comuniquem, bem como para pessoas surdo-cegas, prestados por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;”.

Parecer da Comissão: Envio de ofício à SESA questionando sobre os intérpretes de libras em hospitais, se já há alguma unidade no Paraná, bem como se há um planejamento para o cumprimento das legislações. Oficiar também a SETI quanto a disponibilidade de ofertar curso aos profissionais dos Hospitais Universitários. Ainda, a FENEIS se propõe a ministrar os cursos junto ao governo do Estado (em caso positivo dos dois ofícios anteriores).

Parecer do Coede: Aprovado

2.2. Ofício n. 015/2018/CMPD de Cascavel – Laudo Psicológico para isenção de IPI/IOF

Relato: O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel encaminhou ofício questionando sobre a obrigatoriedade da avaliação do psicólogo no Laudo Médico da Receita Federal, para compra do carro com isenção do IPI/IOF, no caso das pessoas com deficiência intelectual.

Histórico Legislativo: A obrigatoriedade da avaliação de um psicólogo encontra-se no art. 3º da Portaria Interministerial SEDH/MS n. 2/2003 conforme disposto “*Art. 3o - A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo será atestada em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos citados no parágrafo único do art. 2o -, seguindo os critérios diagnósticos constantes desta portaria, os quais foram estabelecidos no Decreto no - 3.298/99 e no DSM-IV Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.*”

Parecer da Comissão: Envio de ofício à Receita Federal questionando a relevância da apresentação do Laudo pelo Psicólogo, tendo em vista a dificuldade de avaliação por 03 (três) profissionais.

Parecer do Coede: Aprovado

2.3. Ofício n. 278/2018/MPPR – Crianças e adolescentes com deficiência e sem reconhecimento de paternidade;

Relato: O Ministério Público do Estado do Paraná encaminhou ofício questionando “acerca de eventuais providências que já tenham sido adotadas para as crianças e adolescentes com deficiência e sem reconhecimento de paternidade ou, então, quais providências pretende-se adotar”.

Histórico: Em observação aos documentos anexos ao ofício denota-se que foi instaurado processo administrativo pelo MPPR para levantar dados referentes às crianças e adolescentes com deficiência que não possuíam paternidade reconhecida no Estado do Paraná, com hipossuficiência de recursos, visando propiciar a realização de exame de DNA de forma gratuita, por meio do Programa de Investigação de Paternidade.

Houve reunião técnica com a Coordenação da Política da Criança e Adolescente da Secretaria da Família e Desenvolvimento social, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como com a Secretaria de Estado de Educação e Municipal de Educação. Após reunião, em 2015, foi informado que haviam 8.819 (oito mil oitocentos e dezenove) crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na rede estadual de ensino sem reconhecimento de paternidade.

Após levantamento de número de crianças e adolescentes, fora instaurado procedimento administrativo a fim de verificar a possibilidade de realizar os exames de DNA gratuito por meio de convênio coordenado pela SEDS -CPCA, para atender o MPPR e TJPR.

Houve processo licitatório para contratação de laboratório e após alguns fracassados foi firmado contrato de prestação de serviço com 02 (dois) laboratórios vencedores.

Em contato com a Coordenação da Política da Criança e Adolescente, responsável pela gestão do programa, fomos informados que, muito embora o programa esteja vigente, neste momento por questão de ordens administrativas não há laboratórios disponíveis, porém, as providências para regularização desta demanda já foram tomadas e assim que tiverem mais informações sobre os andamentos atualizarão este Conselho.

Parecer da Comissão: Responder ofício do MP com as informações acima.

Parecer do Coede: Aprovado

2.4. Falta de Tradutor/Intérpretes de Libras Detran

Histórico: Informação de que por falta de tradutor/Intérprete de Libras no Detran, as pessoas com deficiência auditiva estão sendo impedidas de tirar a CNH, ainda, uma intérprete foi impedida pela médica do Detran de acompanhar, voluntariamente, o exame de uma pessoa com deficiência auditiva para renovação da CNH.

Parecer da Comissão: Abrir protocolado, e encaminhar ofício ao DETRAN Estadual para que esclareçam quais são os procedimentos adotados nos atendimentos as pessoas com deficiência, tendo em vista a denúncia recebida de pessoa com deficiência auditiva. Envio de convite ao DETRAN fazer apresentação no COEDE.

Parecer do Coede:

Aprovado

Retorno: Em resposta ao ofício 021/2018 encaminhado, o DETRAN/PR informou que promove a acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva de acordo com o estabelecido pela legislação por meio de contratos com associações especializadas na atividade de tradução entre a língua portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Detran/PR informou que mantém contrato de Prestação de Serviços para atendimento a candidatos e condutores surdos durante a realização de exames para a obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como para os cursos de reciclagem para condutores infratores promovidos pela autarquia aos candidatos surdos. Conforme ofício " os procedimentos para atendimento às solicitações dos candidatos em questão seguem diversas normativas internas, onde está estabelecida a necessidade de previsão prévia de 15 dias à COOHA – Coordenadoria de Habilitação do Detran/PR, prazo razoável para que este viabilize junto aos parceiros o profissional intérprete para aquele atendimento. O intérprete, por sua vez, deverá comparecer ao local da realização do exame 15 (quinze) minutos antes da hora do exame, apresentando-se ao Chefe da Ciretran, supervisor da área de habilitação ou funcionário da clínica credenciada portando crachá de identificação pessoal, bem como da associação prestadora de serviços.". No mais, o Detran/PR esclareceu que "O acompanhamento dos intérpretes, os quais deverão estar cadastrados para atuar junto ao Detran/PR, será um tempo integral a duração do exame, e ao profissional caberá traduzir as orientações do avaliador (...)"

Ainda, o Detran/PR informou que ampliou contratos de prestação de serviços para possibilitar atendimento com maior agilidade e que o serviço é gratuito e deve ser solicitado com 15 dias de antecedência ao Detran /PR.

Parecer da Comissão: Tendo em vista que o Detran/PR demonstrou que agora possuem intérpretes de libras para auxiliar no momento das provas teóricas e práticas, sugerimos o arquivamento do protocolado. Porém, a comissão ainda não está contemplada no entendimento em relação ao atendimento prestado pelo Detran/PR no que diz respeito a pessoa surda. Sugere-se solicitar a presença de um representante do Detran/PR para a próxima reunião do COEDE para esclarecimentos.

Parecer do Coede: Aprovado o parecer da comissão e acrescenta reiterar o convite ao DETRAN.

2.5. Falta de Acessibilidade nos Cartórios do Estado do Paraná .

Relato: O Conselheiro Iva solicitou inclusão do assunto em pauta em razão de reclamações de pessoas com deficiência visual que alegaram que em alguns cartórios as pessoas com deficiência visual são obrigadas assinar com a digital seus documentos mesmo sendo alfabetizadas.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná questionando sobre a acessibilidade (deficiências visual, física e auditiva) nos cartórios, bem como informando sobre a denúncia acima.

Parecer do Coede: Aprovado